

AVERBAMENTO N.º 1 AO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 013/2017

(I13794-202207-DSA/DLA)

Nos termos do artigo 65º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, é efetuado o presente averbamento ao Alvará n.º 013/2017, emitido pela CCDRLVT em 17 de fevereiro de 2017, para a empresa:

INDAVER Portugal, S.A.

com o NIPC 507 817 249, para a instalação localizada no Parque Industrial de Abrantes, Via Industrial 5, Lotes 43 e 44, Alferrarede, união de freguesias de Alferrarede, S. João e S. Vicente, concelho de Abrantes, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

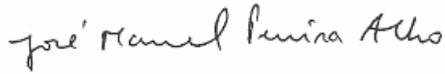
Armazenagem, triagem, tratamento mecânico e reacondicionamento de resíduos perigosos e não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente averbamento e respetivo Alvará.

O presente Averbamento é válido até 26 de julho de 2029, alterando a validade do correspondente Alvará de Licença, emitido em 17 de fevereiro de 2017.

Lisboa, 26 de julho de 2022

O Vice-Presidente



José Manuel Alho

Especificações anexas ao Averbamento n.º 1 ao Alvará n.º 013/2017

O Averbamento n.º 1 ao Alvará n.º 013/2017 é emitido na sequência do procedimento de reexame das condições de laboração da instalação, estabelecido no artigo 65º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, o qual publica o Regime Geral de Gestão de Resíduos.

Concluído o procedimento verifica-se que as condições de laboração da instalação, nomeadamente as operações de gestão de resíduos, a respetiva lista de LER autorizada e o responsável técnico, permanecem sem alterações.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos anexos I e II do Regime Geral de Gestão de Resíduos publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

Sem alteração

2 - Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014

2.1. À lista de resíduos constante do Alvará n.º 013/2017 são retirados os seguintes códigos:

LER	Designação
19 05 99	Resíduos do tratamento aeróbio de resíduos sólidos
19 06 99	Resíduos do tratamento anaeróbio de resíduos sólidos

2.2. O código 13 08 99* passa a ter a seguinte redação

LER	Designação	Operações		
		D15		R13
13 08 99*	Outros resíduos não anteriormente especificados - emulsões oleosas que não se enquadram nos LER's 130104* ou 130105* porque contêm outro tipo de hidrocarbonetos que não óleos hidráulicos usados			

3 - Capacidades autorizadas para a instalação

Sem alteração

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1 - Condições gerais

4.1.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que publica o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

4.1.2 - A empresa está obrigada a possuir registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos; das quantidades, classificação e destino discriminados dos resíduos; da identificação das operações efetuadas e identificação dos transportadores conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme Art.º 99 do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro.

4.1.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização.

4.1.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014.

4.1.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.1.6 - O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o número 2, do artigo 38.º do anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

4.1.7 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.1.8 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente

quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Abrantes, tendo ainda presente o consagrado no art.º 7.º na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

4.1.9 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do art.º 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4.2 - Condições específicas

4.2.1 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

4.2.2 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” e “8 - Plano de Contingência” e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet).

4.2.3 - Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.2.4 - O transporte de resíduos ou transferência para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

4.2.5 - A empresa deve cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

4.2.6 - Dar cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, no que diz respeito à avaliação dos riscos químicos, devendo a instalação adequar-se às conclusões do relatório.

4.2.7 - Dar cumprimento ao Programa de Monitorização de Qualidade da Água - *Legionella* com envio dos resultados para a CCDRLVT.

4.3 - Condições a cumprir para as emissões gasosas

4.3.1 Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente:

- i. a adoção das medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas à atividade, conforme estipulado no artigo 9º do referido Decreto-Lei;
- ii. a identificação, caracterização e monitorização da fonte fixa de emissão existente, devendo para tal ser solicitado o respetivo REAR e a adequação da Licença Ambiental, via plataforma SILIAmb/LUA, num prazo de 3 meses.

4.4 - Condições a cumprir relativamente aos resíduos admissíveis

4.4.1 - A armazenagem de resíduos líquidos deve ser sempre efetuada utilizando bacias de contenção.

4.4.2 - A gestão dos REEE fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, na sua atual redação, e ao cumprimento dos requisitos de qualificação a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico dos REEE usados, publicados no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

4.4.3 - A gestão das pilhas e acumuladores fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, na sua atual redação, e ao cumprimento dos requisitos de qualificação a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico das pilhas e acumuladores, publicados no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

4.4.4 - Dar cumprimento ao disposto no Capítulo VI, do anexo I, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, no que diz respeito aos resíduos de construção e demolição (RCD).

4.4.5 - A gestão dos pneus usados fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, na sua atual redação e ao cumprimento dos requisitos de qualificação a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico dos pneus usados, publicados no *site* da Agência Portuguesa do Ambiente.

4.4.6 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico a

que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo a colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de óleos minerais usados, no que for aplicável à instalação.

4.4.7 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, no que diz respeito à gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos sectores industrial, da hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico, no que for aplicável à instalação.

4.4.8 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na última redação conferida pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, está proibida a receção de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), de pilhas e acumuladores (P&A) e de veículos em fim de vida (VFV), classificados como perigosos caso o operador não atue ao abrigo de um contrato com os respetivos sistemas individuais ou integrados de gestão licenciados para a gestão dos fluxos de resíduos em causa.

4.4.9 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na última redação conferida pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, está proibida a gestão de óleos minerais usados, independentemente da sua perigosidade, caso o operador não atue ao abrigo de um contrato com a entidade gestora do fluxo (SOGILUB).

4.4.10 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelas regras fixadas pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo a gestão de embalagens e resíduos de embalagens.

4.4.11 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo policlorobifenilos (PCB).

4.4.12 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, nomeadamente no que respeita à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

4.4.13 - Dar cumprimento à Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro que estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana.

4.4.14 - No que diz respeito à gestão dos resíduos classificados como resíduos urbanos dar cumprimento ao Capítulo V, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

4.4.15 - Manter registo que comprove, que os produtores dos resíduos urbanos (RU) e equipados classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada pela decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro, no subcapítulo 15 01 e no capítulo 20, com exceção dos códigos LER 20 02 02, LER 20 03 04, e LER 20 03 06, cuja gestão é efetuada na instalação, têm uma produção diária superior a

1100 l, uma vez que a gestão deste tipo de resíduos está concessionada às entidades gestoras de RU, conforme disposto no art.º 9º do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

4.5 - Condições a cumprir relativamente aos equipamentos existentes

4.5.1 - Deve ser interdito o uso do empilhador a gás para a movimentação de paletes no interior do compartimento 6 destinado à armazenagem de resíduos inflamáveis.

4.6 - Condições a cumprir relativamente ao ruído

4.6.1 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.7 - Condições a cumprir relativamente ao encerramento e ou desativação da instalação

4.7.1 - A entidade licenciadora pode suspender ou revogar a licença, nos termos do disposto no artigo 81.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

4.7.2 - De acordo com o artigo 82º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, a suspensão da atividade e o respetivo reinício, ou a cessação do exercício da atividade de tratamento de resíduos, devem ser comunicadas pelo operador à entidade licenciadora no módulo LUA, no prazo de cinco dias a contar dessa data. Sempre que o período de inatividade de estabelecimento seja superior a um ano e inferior a três anos, o requerente apresenta, antes de reiniciar a exploração um pedido de vistoria de conformidade, podendo a entidade licenciadora impor novas condições de exploração. A inatividade de um estabelecimento por um período igual ou superior a três anos determina a caducidade da licença, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. A cessação de atividade de um estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença. O pedido de renúncia é apresentado com os elementos indicados no artigo 82.º, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2021, de 10 de dezembro.

4.7.3 - Da cessação da atividade não poderá resultar qualquer passivo ambiental, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias para esse efeito.

4.7.4 - De acordo com o artigo 65º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, as instalações e os estabelecimentos de tratamento de resíduos estão sujeitos a reexame global das respetivas condições de exploração após terem decorrido sete anos contados a partir da data de emissão da licença de exploração ou da data de realização da última vistoria de reexame ou de vistoria realizada em sede de atualização da licença de exploração. A vistoria deverá ter lugar com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de validade da licença em vigor, e a data será comunicada ao operador pela

entidade licenciadora. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo não imputável ao operador, não prejudica a continuidade da exploração do estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo imputável ao operador, por mais do que uma vez, determina a caducidade da licença de exploração.

4.8 - Comunicações a efetuar à Administração

4.8.1 - O registo de resíduos geridos na instalação é de preenchimento obrigatório para cumprimento das obrigações legais de reporte no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) - MIRR, suportado pelo Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental (SILIAmb).

Formato de reporte: Plataforma SILIAmb/MIRR

Data do reporte: Até 31 de março

4.8.2 - Qualquer alteração ao presente Alvará carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

4.9 - Da inobservância de qualquer das condições impostas aplicam-se os mecanismos de controlo da operação licenciada, nomeadamente de suspensão ou revogação da licença, previstos no artigo 81º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

5 - Identificação do Responsável Técnico (RT)

Sem alteração

6 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

Sem alteração

7 - Localização e contatos da instalação

Sem alteração

8 - Observações

Sem alteração



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº00013/2017 (S02063-201702)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

INDAVER Portugal, SA

com o NIPC 507 817 249, para a instalação localizada no Parque Industrial de Abrantes, Via Industrial 5, Lotes 43 e 44, Alferrarede, União das Freguesias de Alferrarede, S. João e S. Vicente, concelho de Abrantes, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Armazenagem, triagem, tratamento mecânico (prensagem) e reacondicionamento de
resíduos perigosos e não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido de 21 de fevereiro de 2017 até 25 de janeiro de 2022.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2017

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



Especificações anexas ao Alvará nº 00013/2017 (S02063-201702)

O presente Alvará é concedido à empresa INDAVER Portugal, SA, na sequência do pedido de renovação do licenciamento para operações de gestão de resíduos, ao abrigo do artigo 27º e 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

A instalação está também abrangida pelo diploma que estabelece o Regime de Emissões Industriais publicado no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, (no âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição), tendo sido emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente a Licença Ambiental n.º 647/1.0/2016, válida até 25 de janeiro de 2022, para as atividades incluídas nas Categoria 5.1 e 5.5 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota1- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

- D 14 - Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D 1 a D 13

Nota 2- Este D inclui operações preliminares à eliminação, tais como a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a desintegração a seco, o acondicionamento ou a separação antes de qualquer das operações enumeradas de D 1 a D 12.

- D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

As operações de gestão de resíduos consistem na receção, triagem, análise no laboratório da instalação (para alguns resíduos), eventual tratamento mecânico de resíduos não perigosos (prensagem), reacondicionamento e armazenagem até perfazer quantidades que justifiquem o transporte para empresa licenciada para a valorização ou eliminação.



Especificações anexas ao Alvará nº 00013/2017 (S02063-201702)

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

2.1- Perigosos

LER	Designação	Operações			
01 03 04*	Rejeitados geradores de ácidos, resultantes da transformação de sulfuretos		D15		
01 03 05*	Outros rejeitados contendo substâncias perigosas		D15		
01 03 07*	Outros resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios metálicos		D15		
01 04 07*	Resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios não metálicos		D15		
01 05 05*	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo hidrocarbonetos		D15		R13
01 05 06*	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo substâncias perigosas		D15		R13
02 01 08*	Resíduos agroquímicos contendo substâncias perigosas		D15		
03 01 04*	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
03 02 01*	Produtos orgânicos não halogenados de preservação da madeira	D14	D15		
03 02 02*	Agentes organoclorados de preservação da madeira	D14	D15		
03 02 03*	Agentes organometálicos de preservação da madeira	D14	D15		
03 02 04*	Agentes inorgânicos de preservação da madeira	D14	D15		
03 02 05*	Outros agentes de preservação da madeira, contendo substâncias perigosas	D14	D15		
04 01 03*	Resíduos de desengorduramento, contendo solventes sem fase aquosa		D15		R13
04 02 14*	Resíduos dos acabamentos, contendo solventes orgânicos		D15		R13
04 02 16*	Corantes e pigmentos, contendo substâncias perigosas		D15		R13
04 02 19*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas		D15		R13
05 01 02*	Lamas de dessalinização	D14	D15		
05 01 03*	Lamas de fundo dos depósitos	D14	D15	R12	R13
05 01 04*	Lamas alquílicas ácidas	D14	D15		
05 01 05*	Derrames de hidrocarbonetos	D14	D15	R12	R13
05 01 06*	Lamas contendo hidrocarbonetos, provenientes de operações de manutenção das instalações ou equipamentos	D14	D15	R12	R13
05 01 07*	Alcatrões ácidos	D14	D15	R12	R13
05 01 08*	Outros alcatrões	D14	D15	R12	R13
05 01 09*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
05 01 11*	Resíduos da limpeza de combustíveis com bases	D14	D15	R12	R13
05 01 12*	Hidrocarbonetos contendo ácidos	D14	D15	R12	R13
05 01 15*	Argilas de filtração usadas	D14	D15		
05 06 01*	Alcatrões ácidos		D15		R13
05 06 03*	Outros alcatrões		D15		R13
05 07 01*	Resíduos contendo mercúrio		D15		R13
06 01 01*	Ácido sulfúrico e ácido sulfuroso	D14	D15		
06 01 02*	Ácido clorídrico	D14	D15		
06 01 03*	Ácido fluorídrico	D14	D15		
06 01 04*	Ácido fosfórico e ácido fosforoso	D14	D15		
06 01 05*	Ácido nítrico e ácido nitroso	D14	D15		
06 01 06*	Outros ácidos	D14	D15		

Especificações anexas ao Alvará nº 00013/2017 (S02063-201702)

LER	Designação	Operações			
		D14	D15		
06 02 01*	Hidróxido de cálcio	D14	D15		
06 02 03*	Hidróxido de amónio	D14	D15		
06 02 04*	Hidróxidos de sódio e de potássio	D14	D15		
06 02 05*	Outras bases	D14	D15		
06 03 11*	Sais no estado sólido e em soluções, contendo cianetos	D14	D15		
06 03 13*	Sais no estado sólido e em soluções, contendo metais pesados	D14	D15		
06 03 15*	Óxidos metálicos contendo metais pesados	D14	D15		
06 04 03*	Resíduos contendo arsénio	D14	D15		
06 04 04*	Resíduos contendo mercúrio		D15	R12	R13
06 04 05*	Resíduos contendo outros metais pesados	D14	D15	R12	R13
06 05 02*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
06 06 02*	Resíduos contendo sulfuretos perigosos	D14	D15		
06 07 01*	Resíduos contendo amianto, provenientes de eletrólise		D15		
06 07 02*	Resíduos de carvão ativado utilizado na produção de cloro		D15		
06 07 03*	Lamas de sulfato de bário, contendo mercúrio		D15		R13
06 07 04*	Soluções e ácidos, por exemplo, ácido de contacto		D15		
06 09 03*	Resíduos cálcicos de reação, contendo ou contaminados com substâncias perigosas		D15		
06 10 02*	Resíduos contendo substâncias perigosas		D15		
06 13 01*	Produtos inorgânicos de proteção das plantas, agentes de preservação da madeira e outros biocidas	D14	D15		
06 13 02*	Carvão ativado usado (exceto 06 07 02)	D14	D15	R12	R13
06 13 04*	Resíduos do processamento do amianto		D15		
06 13 05*	Fuligem	D14	D15		
07 01 01*	Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos	D14	D15	R12	R13
07 01 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados	D14	D15	R12	R13
07 01 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos	D14	D15	R12	R13
07 01 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados	D14	D15	R12	R13
07 01 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reação	D14	D15	R12	R13
07 01 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados	D14	D15	R12	R13
07 01 10*	Outros absorventes usados e bolos de filtração	D14	D15	R12	R13
07 01 11*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
07 02	Resíduos do FFDU de plásticos, borracha e fibras sintéticas	D14	D15	R12	R13
07 02 01*	Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos	D14	D15	R12	R13
07 02 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados	D14	D15	R12	R13
07 02 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos	D14	D15	R12	R13
07 02 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados	D14	D15	R12	R13
07 02 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reação	D14	D15	R12	R13
07 02 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados	D14	D15	R12	R13
07 02 10*	Outros absorventes usados e bolos de filtração	D14	D15	R12	R13
07 02 11*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
07 02 14*	Resíduos de aditivos, contendo substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
07 02 16*	Resíduos contendo silicões perigosos	D14	D15	R12	R13
07 03 01*	Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos	D14	D15	R12	R13
07 03 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados	D14	D15	R12	R13
07 03 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos	D14	D15	R12	R13



Especificações anexas ao Alvará nº 00013/2017 (S02063-201702)

LER	Designação	Operações			
		D14	D15	R12	R13
07 03 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados	D14	D15	R12	R13
07 03 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reação	D14	D15	R12	R13
07 03 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados	D14	D15	R12	R13
07 03 10*	Outros absorventes usados e bolos de filtração	D14	D15	R12	R13
07 03 11*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
07 04 01*	Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos	D14	D15	R12	R13
07 04 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados	D14	D15	R12	R13
07 04 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos	D14	D15	R12	R13
07 04 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados	D14	D15	R12	R13
07 04 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reação	D14	D15	R12	R13
07 04 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados	D14	D15	R12	R13
07 04 10*	Outros absorventes usados e bolos de filtração	D14	D15	R12	R13
07 04 11*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
07 04 13*	Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
07 05 01*	Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos	D14	D15	R12	R13
07 05 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados	D14	D15	R12	R13
07 05 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos	D14	D15	R12	R13
07 05 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados	D14	D15	R12	R13
07 05 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reação	D14	D15	R12	R13
07 05 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados	D14	D15	R12	R13
07 05 10*	Outros absorventes usados e bolos de filtração	D14	D15	R12	R13
07 05 11*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
07 05 13*	Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
07 06 01*	Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos	D14	D15	R12	R13
07 06 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados	D14	D15	R12	R13
07 06 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos	D14	D15	R12	R13
07 06 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados	D14	D15	R12	R13
07 06 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reação	D14	D15	R12	R13
07 06 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados	D14	D15	R12	R13
07 06 10*	Outros absorventes usados e bolos de filtração	D14	D15	R12	R13
07 06 11*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
07 07 01*	Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos	D14	D15	R12	R13
07 07 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados	D14	D15	R12	R13
07 07 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos	D14	D15	R12	R13
07 07 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados	D14	D15	R12	R13
07 07 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reação	D14	D15	R12	R13
07 07 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados	D14	D15	R12	R13
07 07 10*	Outros absorventes usados e bolos de filtração	D14	D15	R12	R13
07 07 11*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
08 01 11*	Resíduos de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
08 01 13*	Lamas de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13



Especificações anexas ao Alvará nº 00013/2017 (S02063-201702)

LER	Designação	Operações			
		D14	D15	R12	R13
08 01 15*	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes, com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
08 01 17*	Resíduos da remoção de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
08 01 19*	Suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes, com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
08 01 21*	Resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes	D14	D15	R12	R13
08 03 12*	Resíduos de tintas, contendo substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
08 03 14*	Lamas de tintas de impressão, contendo substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
08 03 16*	Resíduos de soluções de águas-fortes	D14	D15	R12	R13
08 03 17*	Resíduos de toner de impressão, contendo substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
08 03 19*	Óleos de dispersão	D14	D15	R12	R13
08 04 09*	Resíduos de colas ou vedantes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
08 04 11*	Lamas de colas ou vedantes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
08 04 13*	Lamas aquosas contendo colas ou vedantes, com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
08 04 15*	Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes, com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
08 04 17*	Óleo de resina	D14	D15	R12	R13
08 05 01*	Resíduos de isocianatos	D14	D15	R12	R13
09 01 01*	Banhos de revelação e ativação, de base aquosa		D15		R13
09 01 02*	Banhos de revelação de chapas litográficas de impressão, de base aquosa		D15		R13
09 01 03*	Banhos de revelação, à base de solventes		D15		R13
09 01 04*	Banhos de fixação		D15		R13
09 01 05*	Banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento		D15		R13
09 01 06*	Resíduos contendo prata, do tratamento local de resíduos fotográficos		D15		R13
09 01 11*	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03		D15		R13
09 01 13*	Resíduos líquidos aquosos da recuperação local de prata, não abrangidos em 09 01 06		D15		R13
10 01 04*	Cinzas volantes e poeiras de caldeiras, da combustão de hidrocarbonetos	D14	D15		
10 01 09*	Ácido sulfúrico	D14	D15	R12	R13
10 01 13*	Cinzas volantes da combustão de hidrocarbonetos emulsionados utilizados como combustível	D14	D15		
10 01 14*	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração, contendo substâncias perigosas	D14	D15		
10 01 16*	Cinzas volantes de co-incineração, contendo substâncias perigosas	D14	D15		
10 01 18*	Resíduos de limpeza de gases, contendo substâncias perigosas	D14	D15		
10 01 20*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas	D14	D15		
10 01 22*	Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras, contendo substâncias perigosas	D14	D15		
10 02 07*	Resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas	D14	D15		
10 02 11*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos	D14	D15	R12	R13
10 02 13*	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas	D14	D15		
10 03 04*	Escórias da produção primária		D15		R13
10 03 08*	Escórias salinas da produção secundária		D15		R13
10 03 09*	Impurezas negras da produção secundária		D15		
10 03 15*	Escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas		D15		R13



Especificações anexas ao Alvará nº 00013/2017 (S02063-201702)

LER	Designação	Operações		
10 03 17*	Resíduos do fabrico de ânodos, contendo alcatrão	D15		
10 03 19*	Poeiras de gases de combustão, contendo substâncias perigosas	D15		
10 03 21*	Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias), contendo substâncias perigosas	D15		
10 03 23*	Resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas	D15		
10 03 25*	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas	D15		
10 03 27*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos	D15		R13
10 03 29*	Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras, contendo substâncias perigosas	D15		
10 04 01*	Escórias da produção primária e secundária	D15		R13
10 04 02*	Impurezas e escumas da produção primária e secundária	D15		
10 04 03*	Arseniato de cálcio	D15		
10 04 04*	Poeiras de gases de combustão	D15		
10 04 05*	Outras partículas e poeiras	D15		
10 04 06*	Resíduos sólidos do tratamento de gases	D15		
10 04 07*	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	D15		
10 04 09*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos	D15		R13
10 05 03*	Poeiras de gases de combustão	D15		
10 05 05*	Resíduos sólidos do tratamento de gases	D15		
10 05 06*	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	D15		
10 05 08*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos	D15		R13
10 05 10*	Impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas	D15		
10 06 03*	Poeiras de gases de combustão	D15		R13
10 06 06*	Resíduos sólidos do tratamento de gases	D15		
10 06 07*	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	D15		
10 06 09*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos	D15		R13
10 07 07*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos	D15		R13
10 08 08*	Escórias salinas da produção primária e secundária	D15		
10 08 10*	Impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas	D15		
10 08 12*	Resíduos do fabrico de ânodos, contendo alcatrão	D15		
10 08 15*	Poeiras de gases de combustão, contendo substâncias perigosas	D15		
10 08 17*	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, contendo substâncias perigosas	D15		
10 08 19*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos	D15		R13
10 09 05*	Machos e moldes de fundição não vazados, contendo substâncias perigosas	D15		R13
10 09 07*	Machos e moldes de fundição vazados, contendo substâncias perigosas	D15		R13
10 09 09*	Poeiras de gases de combustão, contendo substâncias perigosas	D15		
10 09 11*	Outras partículas contendo substâncias perigosas	D15		
10 09 13*	Resíduos de aglutinantes, contendo substâncias perigosas	D15		
10 09 15*	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação, contendo substâncias perigosas	D15		
10 10 05*	Machos e moldes de fundição não vazados, contendo substâncias perigosas	D15		R13
10 10 07*	Machos e moldes de fundição vazados, contendo substâncias perigosas	D15		R13
10 10 09*	Poeiras de gases de combustão, contendo substâncias perigosas	D15		
10 10 11*	Outras partículas contendo substâncias perigosas	D15		



Especificações anexas ao Alvará nº 00013/2017 (S02063-201702)

LER	Designação	Operações		
10 10 13*	Resíduos de aglutinantes, contendo substâncias perigosas	D15		
10 10 15*	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação, contendo substâncias perigosas	D15		
10 11 09*	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico), contendo substâncias perigosas	D15		
10 11 11*	Resíduos de vidro em pequenas partículas e em pó de vidro, contendo metais pesados (por exemplo, tubos catódicos)	D15		R13
10 11 13*	Lamas de polimento e retificação, de vidro, contendo substâncias perigosas	D15		
10 11 15*	Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão, contendo substâncias perigosas	D15		
10 11 17*	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, contendo substâncias perigosas	D15		
10 11 19*	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas	D15		
10 12 09*	Resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas	D15		
10 12 11*	Resíduos de vitrificação, contendo metais pesados	D15		
10 13 09*	Resíduos do fabrico de fibrocimento, contendo amianto	D15		
10 13 12*	Resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas	D15		
10 14 01*	Resíduos de limpeza de gases, contendo mercúrio	D15		R13
11 01 05*	Ácidos de decapagem	D15		R13
11 01 06*	Ácidos não anteriormente especificados	D15		R13
11 01 07*	Bases de decapagem	D15		R13
11 01 08*	Lamas de fosfatação	D15		
11 01 09*	Lamas e bolos de filtração, contendo substâncias perigosas	D15		
11 01 11*	Líquidos de lavagem aquosos, contendo substâncias perigosas	D15		R13
11 01 13*	Resíduos de desengorduramento, contendo substâncias perigosas	D15		R13
11 01 15*	Eluatos e lamas de sistemas de membranas ou de permuta iónica, contendo substâncias perigosas	D15		
11 01 16*	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas	D15		
11 01 98*	Outros resíduos contendo substâncias perigosas	D15		
11 02 02*	Lamas da hidrometalurgia do zinco (incluindo jarosita, goetite)	D15		R13
11 02 05*	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre, contendo substâncias perigosas	D15		R13
11 02 07*	Outros resíduos contendo substâncias perigosas	D15		R13
11 03 01*	Resíduos contendo cianetos	D15		
11 03 02*	Outros resíduos	D15		
11 05 03*	Resíduos sólidos do tratamento de gases	D15		
11 05 04*	Fluxantes usados	D15		
12 01 06*	Óleos minerais de maquinaria, com halogéneos (exceto emulsões e soluções)	D15		R13
12 01 07*	Óleos minerais de maquinaria, sem halogéneos (exceto emulsões e soluções)	D15		R13
12 01 08*	Emulsões e soluções de maquinaria, com halogéneos	D15		R13
12 01 09*	Emulsões e soluções de maquinaria, sem halogéneos	D15		R13
12 01 10*	Óleos sintéticos de maquinaria	D15		R13
12 01 12*	Ceras e gorduras usadas	D15		R13
12 01 14*	Lamas de maquinaria, contendo substâncias perigosas	D15		R13
12 01 16*	Resíduos de materiais de granalhagem, contendo substâncias perigosas	D15		R13
12 01 18*	Lamas metálicas (lamas de retificação, superacabamento e lixagem) contendo óleo	D15		R13
12 01 19*	Óleos de maquinaria facilmente biodegradáveis			R13



Especificações anexas ao Alvará nº 00013/2017 (S02063-201702)

LER	Designação	Operações			
12 01 20*	Mós e materiais de retificação usados, contendo substâncias perigosas	D15			R13
12 03 01*	Líquidos de lavagem aquosos	D15			R13
12 03 02*	Resíduos de desengorduramento a vapor	D15			R13
13 01 01*	Óleos hidráulicos contendo PCB	D15			
13 01 04*	Emulsões cloradas	D15			R13
13 01 05*	Emulsões não cloradas	D15			R13
13 01 09*	Óleos hidráulicos minerais clorados	D15			R13
13 01 10*	Óleos hidráulicos minerais não clorados	D15			R13
13 01 11*	Óleos hidráulicos sintéticos	D15			R13
13 01 12*	Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis				R13
13 01 13*	Outros óleos hidráulicos	D15			R13
13 02 04*	Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação	D15			R13
13 02 05*	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	D15			R13
13 02 06*	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação	D15			R13
13 02 07*	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação				R13
13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	D15			R13
13 03 01*	Óleos isolantes e de transmissão de calor, contendo PCB	D15			
13 03 06*	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 13 03 01	D15			R13
13 03 07*	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados	D15			R13
13 03 08*	Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor	D15			R13
13 03 09*	Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor				R13
13 03 10*	Outros óleos isolantes e de transmissão de calor	D15			R13
13 04 01*	Óleos de porão de navios de navegação interior	D15			R13
13 04 02*	Óleos de porão provenientes das canalizações dos cais	D15			R13
13 04 03*	Óleos de porão de outros tipos de navios	D15			R13
13 05 01*	Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	D15			R13
13 05 02*	Lamas provenientes dos separadores óleo/água	D15			R13
13 05 03*	Lamas provenientes do intercetor	D15			R13
13 05 06*	Óleos provenientes dos separadores óleo/água	D15			R13
13 05 07*	Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água	D15			R13
13 05 08*	Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	D15			R13
13 07 01*	Fuelóleo e gasóleo	D15			R13
13 07 02*	Gasolina				R13
13 07 03*	Outros combustíveis (incluindo misturas)	D15			R13
13 08 01*	Lamas ou emulsões de dessalinização	D15			R13
13 08 02*	Outras emulsões	D15			R13
13 08 99*	Outros resíduos não anteriormente especificados	D15			R13
14 06 01*	Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	D15			
14 06 02*	Outros solventes e misturas de solventes halogenados	D14	D15	R12	R13
14 06 03*	Outros solventes e misturas de solventes	D14	D15	R12	R13
14 06 04*	Lamas ou resíduos sólidos, contendo solventes halogenados	D14	D15	R12	R13
14 06 05*	Lamas ou resíduos sólidos, contendo outros solventes	D14	D15	R12	R13
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13



Especificações anexas ao Alvará nº 00013/2017 (S02063-201702)

LER	Designação	Operações			
		D14	D15	R12	R13
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)	D14	D15	R12	R13
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
16 01 07*	Filtros de óleo				R13
16 01 08*	Componentes contendo mercúrio		D15		R13
16 01 09*	Componentes contendo PCB		D15		
16 01 11*	Pastilhas de travões, contendo amianto		D15		
16 01 13*	Fluidos de travões		D15		R13
16 01 14*	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas		D15		R13
16 01 21*	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14		D15		R13
16 02 09*	Transformadores e condensadores, contendo PCB		D15		
16 02 10*	Equipamento fora de uso, contendo ou contaminado por PCB, não abrangido em 16 02 09		D15		
16 02 11*	Equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC		D15		
16 02 12*	Equipamento fora de uso, contendo amianto livre		D15		
16 02 13*	Equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12		D15		R13
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso		D15		R13
16 03 03*	Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
16 03 05*	Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
16 05 04*	Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons), contendo substâncias perigosas		D15		R13
16 05 06*	Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório	D14	D15	R12	R13
16 05 07*	Produtos químicos inorgânicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
16 05 08*	Produtos químicos orgânicos fora de uso, contendo ou compostos por substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
16 06 01*	Pilhas de chumbo				R13
16 06 02*	Pilhas de níquel-cádmio				R13
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio		D15		R13
16 06 06*	Eletrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente		D15		R13
16 07 08*	Resíduos contendo hidrocarbonetos		D15		R13
16 07 09*	Resíduos contendo outras substâncias perigosas		D15		
16 08 02*	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição perigosos		D15		R13
16 08 05*	Catalisadores usados contendo ácido fosfórico		D15		R13
16 08 06*	Líquidos usados utilizados como catalisadores		D15		R13
16 08 07*	Catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas		D15		R13
16 09 01*	Permanganatos, por exemplo, permanganato de potássio		D15		R13
16 09 02*	Cromatos, por exemplo, cromato de potássio, dicromato de potássio ou de sódio		D15		R13
16 09 03*	Peróxidos, por exemplo, água oxigenada		D15		R13
16 09 04*	Substâncias oxidantes não anteriormente especificadas		D15		R13
16 10 01*	Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas		D15		R13
16 10 03*	Concentrados aquosos contendo substâncias perigosas		D15		R13
16 11 01*	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono, provenientes de processos metalúrgicos, contendo substâncias perigosas		D15		R13



Especificações anexas ao Alvará nº 00013/2017 (S02063-201702)

LER	Designação	Operações		
16 11 03*	Outros revestimentos de fornos e refratários, provenientes de processos metalúrgicos, contendo substâncias perigosas	D15		R13
16 11 05*	Revestimentos de fornos e refratários, provenientes de processos não metalúrgicos, contendo substâncias perigosas	D15		R13
17 01 06*	Misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, contendo substâncias perigosas	D15		R13
17 02 04*	Vidro, plástico e madeira, contendo ou contaminados com substâncias perigosas	D15		R13
17 03 01*	Misturas betuminosas contendo alcatrão	D15		R13
17 03 03*	Alcatrão e produtos de alcatrão	D15		R13
17 04 09*	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas	D15		R13
17 04 10*	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas	D15		R13
17 05 03*	Solos e rochas, contendo substâncias perigosas	D15		R13
17 05 05*	Lamas de dragagem, contendo substâncias perigosas	D15		R13
17 05 07*	Balastos de linhas de caminho-de-ferro, contendo substâncias perigosas	D15		R13
17 06 01*	Materiais de isolamento, contendo amianto	D15		
17 06 03*	Outros materiais de isolamento, contendo ou constituídos por substâncias perigosas	D15		R13
17 08 01*	Materiais de construção à base de gesso, contaminados com substâncias perigosas	D15		
17 09 01*	Resíduos de construção e demolição, contendo mercúrio	D15		R13
17 09 02*	Resíduos de construção e demolição, contendo PCB (por exemplo, vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB)	D15		
17 09 03*	Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos), contendo substâncias perigosas	D15		R13
19 01 05*	Bolos de filtração provenientes do tratamento de gases.	D15		R13
19 01 06*	Resíduos líquidos aquosos provenientes do tratamento de gases e outros resíduos líquidos aquosos	D15		R13
19 01 07*	Resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases	D15		R13
19 01 10*	Carvão ativado usado proveniente do tratamento de gases de combustão	D15		R13
19 01 11*	Cinzas e escórias, contendo substâncias perigosas	D15		R13
19 01 13*	Cinzas volantes contendo substâncias perigosas	D15		R13
19 01 15*	Cinzas de caldeiras, contendo substâncias perigosas	D15		R13
19 01 17*	Resíduos de pirólise, contendo substâncias perigosas	D15		R13
19 02 04*	Misturas de resíduos, contendo, pelo menos, um resíduo perigoso	D15		R13
19 02 05*	Lamas de tratamento físico-químico, contendo substâncias perigosas	D15		R13
19 02 07*	Óleos e concentrados da separação	D15		R13
19 02 08*	Resíduos combustíveis líquidos contendo substâncias perigosas	D15		R13
19 02 09*	Resíduos combustíveis sólidos contendo substâncias perigosas	D15		R13
19 02 11*	Outros resíduos contendo substâncias perigosas	D15		R13
19 03 04*	Resíduos assinalados como perigosos, parcialmente estabilizados	D15		R13
19 03 06*	Resíduos assinalados como perigosos, solidificados	D15		R13
19 04 02*	Cinzas volantes e outros resíduos do tratamento de gases de combustão	D15		R13
19 04 03*	Fase sólida não vitrificada	D15		R13
19 07 02*	Lixiviados de aterros, contendo substâncias perigosas	D15		R13
19 08 06*	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas	D15		R13
19 08 07*	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica	D15		R13
19 08 08*	Resíduos de sistemas de membranas, contendo metais pesados	D15		R13
19 08 09*	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo óleos e	D15		R13

gorduras alimentares

Especificações anexas ao Alvará nº 00013/2017 (S02063-201702)

LER	Designação	Operações			
19 08 10*	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09		D15		R13
19 08 11*	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, contendo substâncias perigosas		D15		R13
19 08 13*	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, contendo substâncias perigosas		D15		R13
19 10 03*	Frações leves e poeiras, contendo substâncias perigosas		D15		R13
19 10 05*	Outras frações, contendo substâncias perigosas		D15		R13
19 11 01*	Argilas de filtração usadas		D15		R13
19 11 02*	Alcatrões ácidos		D15		R13
19 11 03*	Resíduos líquidos aquosos		D15		R13
19 11 05*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas		D15		R13
19 11 07*	Resíduos da limpeza de gases de combustão		D15		R13
19 12 06*	Madeira contendo substâncias perigosas		D15		R13
19 12 11*	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, contendo substâncias perigosas		D15		R13
19 13 01*	Resíduos sólidos da descontaminação de solos, contendo substâncias perigosas		D15		R13
19 13 03*	Lamas da descontaminação de solos, contendo substâncias perigosas		D15		R13
19 13 05*	Lamas da descontaminação de águas freáticas, contendo substâncias perigosas		D15		R13
19 13 07*	Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas, contendo substâncias perigosas		D15		R13
20 01 13*	Solventes	D14	D15	R12	R13
20 01 14*	Ácidos	D14	D15	R12	R13
20 01 15*	Resíduos alcalinos	D14	D15	R12	R13
20 01 17*	Produtos químicos para fotografia	D14	D15	R12	R13
20 01 19*	Pesticidas	D14	D15		
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio				R13
20 01 23*	Equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos	D14	D15		
20 01 26*	Óleos e gorduras, não abrangidos em 20 01 25	D14	D15	R12	R13
20 01 27*	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, contendo substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13
20 01 29*	Detergentes contendo substâncias perigosas	D14	D15		
20 01 31*	Medicamentos citotóxicos e citostáticos	D14	D15		
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo essas pilhas ou acumuladores			R12	R13
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos			R12	R13
20 01 37*	Madeira contendo substâncias perigosas	D14	D15	R12	R13

2.1- Não perigosos

LER	Designação	Operações			
07 01 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 01 11	D14	D15	R12	R13
07 02 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 02 11	D14	D15	R12	R13
07 02 13	Resíduos de plásticos	D14	D15	R12	R13
07 03 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11	D14	D15	R12	R13



Especificações anexas ao Alvará nº 00013/2017 (S02063-201702)

LER	Designação	Operações			
		D14	D15	R12	R13
07 04 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11	D14	D15	R12	R13
07 05 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 05 11	D14	D15	R12	R13
07 05 14	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 05 13	D14	D15	R12	R13
07 06 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11	D14	D15	R12	R13
07 07 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 07 11	D14	D15	R12	R13
08 01 14	Lamas de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 13	D14	D15	R12	R13
08 01 18	Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17	D14	D15	R12	R13
08 03 13	Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12	D14	D15	R12	R13
08 03 15	Lamas de tinta de impressão não abrangidos em 08 03 14	D14	D15	R12	R13
08 03 18	Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17	D14	D15	R12	R13
08 04 10	Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09	D14	D15	R12	R13
08 04 16	Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 15	D14	D15	R12	R13
10 05 09	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 05 08		D15		
15 01 01	Embalagens de papel e cartão			R12	R13
15 01 02	Embalagens de plástico			R12	R13
15 01 03	Embalagens de madeira			R12	R13
15 01 04	Embalagens de metal			R12	R13
15 01 05	Embalagens compósitas	D14	D15	R12	R13
15 01 06	Misturas de embalagens			R12	R13
15 01 07	Embalagens de vidro			R12	R13
15 01 09	Embalagens têxteis			R12	R13
15 02 03	Absorventes matérias filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	D14	D15	R12	R13
16 01 03	Pneus usados				R13
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidos em 16 01 11		D15		R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 13		D15		R13
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05		D15		R13
16 05 05	Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04		D15		R13
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)				R13
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores		D15		R13
19 02 06	Lamas de tratamento físico-químico não abrangido em 16 02 05		D15		R13
19 03 05	Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04		D15		R13
19 03 07	Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06		D15		R13
19 04 01	Resíduos vitrificados.		D15		R13
19 04 04	Resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados.		D15		R13
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados.		D15		R13
19 05 02	Fração não compostada de resíduos animais e vegetais.		D15		R13
19 05 03	Composto fora de especificação.		D15		R13
19 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.		D15		R13
19 06 03	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados.		D15		R13
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados.		D15		R13
19 06 05	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados.		D15		R13



Especificações anexas ao Alvará nº 00013/2017 (S02063-201702)

LER	Designação	Operações			
19 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais.		D15		R13
19 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.		D15		R13
19 07 03	Lixiviados de aterros não abrangidos em 19 07 02.		D15		R13
19 08 01	Gradados.		D15		R13
19 08 02	Resíduos do desarenamento.		D15		R13
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas.		D15		R13
19 08 09	Mistura de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares		D15		R13
19 08 12	Lamas de tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidos em 19 08 11		D15		R13
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais não abrangidos em 19 08 13		D15		R13
19 09 02	Lamas de clarificação da água		D15		R13
19 09 03	Lamas de descarbonatação		D15		R13
19 09 04	Carvão ativado usado		D15		R13
19 09 05	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas		D15		R13
19 09 06	Soluções e lamas de regeneração de colunas de permuta iónica		D15		R13
19 11 06	Lamas de tratamento local de efluentes não abrangidas em 19 11 05		D15		R13
19 13 02	Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01		D15		R13
19 13 06	Lamas da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05		D15		R13
19 13 08	Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 07		D15		R13
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27		D15		R13
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29		D15		R13
20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31	D14	D15		
20 01 36	Equipamentos elétricos e eletrónicos fora de uso não abrangidos em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35			R12	R13

3- Capacidades autorizadas para a instalação:

A capacidade instantânea de armazenagem é 448 toneladas de resíduos, distribuída por seis compartimentos individuais (360 t) e por contentores por baixo de telheiro (88 t).

A capacidade de armazenagem de resíduos perigosos é de 360 toneladas.

A capacidade de gestão anual de resíduos é de 6 250 toneladas, sendo 5 000 t de perigosos e 1250 de não perigosos.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e

republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

Especificações anexas ao Alvará nº 00013/2017 (S02063-201702)

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER/ Siliamb dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.4.1- O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas. A empresa deve zelar para que a armazenagem de alguns resíduos que possam estar abrangidos por este diploma, não ultrapasse os limiares estabelecidos

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6.1- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.6.2- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao

4

trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

Especificações anexas ao Alvará nº 00013/2017 (S02063-201702)

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro na sua atual redação.

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente aos pontos "7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos", 8- Plano de Contingências e 9- Higiene, Segurança e Saúde (disponível no sítio da APA na internet).

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando



apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

Especificações anexas ao Alvará nº 00013/2017 (S02063-201702)

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.15- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 266/2007 de 24 de julho, e Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, no que respeita à gestão de resíduos com amianto. O amianto ou os materiais que libertem poeiras de amianto ou que contenham amianto devem ser armazenados e transportados em embalagens fechadas apropriadas, que garantam que não possa haver libertação de fibras de amianto respiráveis.

4.17- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Abrantes

4.18- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4.19- Dar cumprimento ao estipulado na Licença Ambiental n.º 647/1.0/2016, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente em 25 de janeiro de 2017.

4.20- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

• Eng.ª Sandra Freitas

Cartão Cidadão n.º 10087333 2ZZ3

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A unidade está inserida nos Lotes 43 e 44 da Zona Industrial de Abrantes. A área total dos lotes é 9573 m², sendo a área total impermeabilizada de 4149,7 m² e a área coberta (implantação) de 1008,43 m². A instalação está dotada com sistema automático de deteção e combate a incêndios, bem como de



instalação com proteção antideflagrante. A unidade possui laboratório, serviços administrativos e instalações sociais.

Especificações anexas ao Alvará nº 00013/2017 (S02063-201702)

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- Meios auxiliares a cargas e descargas (1 empilhador)
- Compressor
- Balança 1500 kg
- Exaustor com filtros de carvão ativado
- Prensa (0,6 m³)
- Ferramentas manuais diversas
- Separador de hidrocarbonetos

7- Localização e contactos da instalação

Localização: Parque Industrial de Abrantes, Via Industrial 5, Lote 43 e 44, 2200-480 Alferrarede

Freguesia: UF de Alferrarede, S. João e S. Vicente

Concelho: Abrantes

Coordenadas: 39.491721, -8.163804

Telefone: 241 377 429

Telemóvel: 935 317 276

Fax: 241 364 432

Endereço eletrónico: info@indaver.pt sandra.freitas@indaver.pt

NIPC: 507 817 249

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3).

- CAE Principal: 38220 - Tratamento e eliminação de resíduos perigosos
- CAE Secundária: 38120 - Recolha de resíduos perigosos (fora do âmbito deste licenciamento)
38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

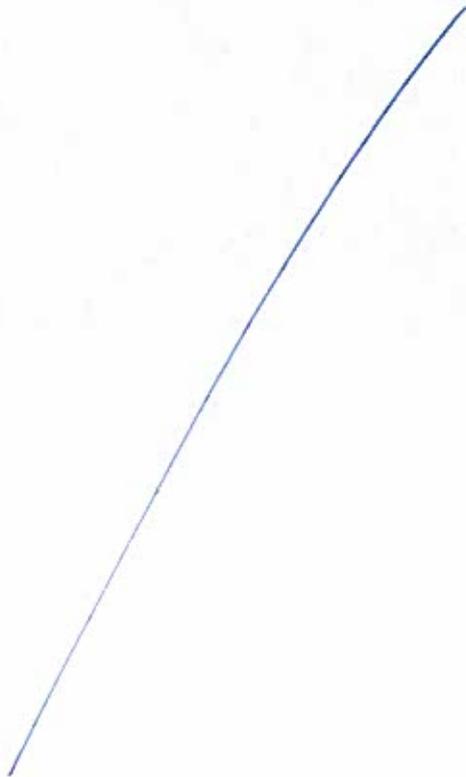
8- Observações:

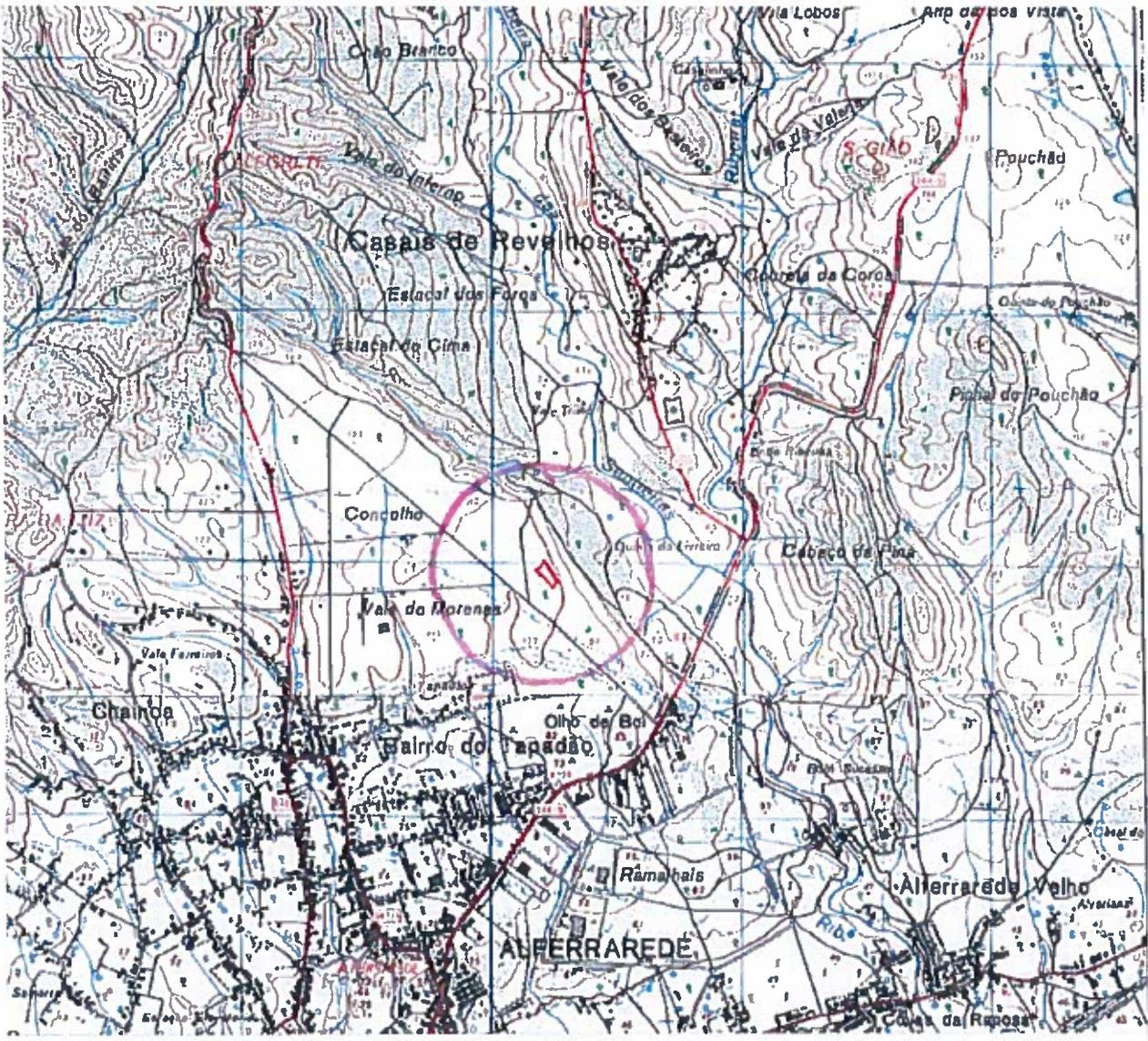
8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 321)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº 00013/2017 (S02063-201702

Anexo I - Planta de localização escala 1:25000





SIG

Sistema de Informação Geográfica

ESCALA 1:25000

Projeção de Gauss, Espaço Intermediar at Oeiras de Lisboa



Centro de Cartografia e Informatização Regional de Lisboa e Vale do Tejo

321

